



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 009/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA, CNPJ: 34.669.101/0001-71 E A EMPRESA: **KEURYA NUNES RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA, CNPJ: 50.310.133/0001-32**, PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA NA AREA LEGISLATIVA, LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, EXERCICIO 2023, CONFORME CLAUSULAS ABAIXOESPECIFICADAS:

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS - PA, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2065 – centro – Santa Maria das Barreiras -PA, CEP: 68.565-000, CNPJ: 34.669.101/0001-71, ora representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. ALDUÍDES AMÂNCIO DE SOUZA, brasileiro, casado, inscrito no RG: 812 693 SSP/MT e CPF:562.839.542-00, residente e domiciliada na Av. Joao Ribeiro snº - Casa de Tabua - Santa Maria das Barreiras - PA, CEP: 68.565-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa Jurídica: **KEURYA NUNES RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA, CNPJ: 50.310.133/0001-32**, situada na Av. Marechal Rondon snº - Quadra 109, Lote 002 – Centro – Conceição do Araguaia - PA, CEP: 68.540-000, representada neste ato pela Senhora KEURYA NUNES RODRIGUES, brasileira, solteira, advogada inscrita no Ordem dos Advogados do Brasil , Seção do Estado do Pará, sob o nº6896008 e CPF: 019.535.182-73, residente e domiciliado na Travessa Estevão Galais, 813, Centro – Conceição do Araguaia – PA, CEP: 68.540-000, daqui por diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, sob as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES E BASE LEGAL.

O presente contrato rege-se em todos os seus aspectos, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO.

O contrato decorre do processo de inexigibilidade fundamentado no artigo 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 por tratar-se da contratação de serviços técnicos de natureza singular, com empresa de notória especialização, nos moldes e termos contidos no artigo 13, III, do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO.

A CONTRATANTE, neste ato, contrata os serviços da CONTRATADA, para a prestação de serviços Técnicos Especializados em Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica na área Legislativa, licitações e contratos dentro da área específica da administração pública, a serem prestados a Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras - PA, no exercício 2023, "in loco", sem obrigação de cumprimento de horário, compreendendo as seguintes atividades:

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA

- I- Sugerir alternativas para a ação parlamentar e legiferante, pertinentes ao assessoramento requerido;
 - II - elaborar minutas de proposições ou adequá-las à técnica legislativa;
 - III - realizar estudos e atender a consultas sobre assuntos estritamente vinculados ao exercício do mandato legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras - PA;
 - IV - redigir minutas de pronunciamentos parlamentares destinadas à participação do Vereador em sessões e eventos especiais decorrentes do exercício do mandato, limitadas individualmente a um pedido por semana, excluídos desse cômputo os discursos de Grande Expediente;
 - V - atender às necessidades de consultoria ou assessoramento às Comissões;
 - VI - executar trabalhos técnicos que lhe forem solicitados pela Administração;
 - VII - elaborar normas de âmbito interno e recomendações com vistas ao desempenho de suas atividades e ao aperfeiçoamento da técnica legislativa;
 - VIII - desenvolver, integrar ou acessar bases de dados e sistemas de pesquisa e informação relacionados com os Núcleos Temáticos de Consultoria e Assessoramento, obedecidas as normas de informática da Casa;
 - IX- Assessoria e Consultoria a Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro da Câmara Municipal, no desempenho de suas funções;
 - X- Emissão de Pareceres nas minutas dos Editais de Licitação;
 - XI- Emissão de Pareceres em Recursos, Impugnação e representação nos procedimentos licitatórios;
 - XII- Acompanhamento e Consultoria a Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro da Câmara Municipal, durante as sessões de licitação;
 - XIII- Acompanhamento Jurídico nos demais casos, que a casa solicitar:
 - Contratações diretas;
 - Acordos, termos de cooperação;
 - Convênios;
 - Ajustes;
 - Adesões a atas de registro de preços;
 - E outros instrumentos congêneres de seus termos aditivos;
- Fundamentação Legal:
Art. 10 LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.
Art. 53 LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

- A) Para a consecução das atividades do objeto descrito na cláusula terceira, compromete-se a seguir e operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ou expedidas pelo CONTRATADO.
- B) Colocar, tempestivamente, à disposição do CONTRATADO, a documentação necessária ao desempenho do seu serviço profissional bem como, de igual modo, atender pedidos de informação e material complementar quando solicitado.



- C) Colocar à disposição do CONTRATADO, para o desempenho do seu serviço profissional, o pessoal responsável e/ou envolvido nas áreas Jurídica.
- D) Proporcionar ao CONTRATADO instalações físicas condignas e material técnico de qualidade ao desempenho de seu serviço profissional.
- E) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de deslocamentos, viagens e estadias, alimentação necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato em locais que não seja a sede do município, quando designado pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

- A) Compromete-se a executar as atividades do objeto descrito na cláusula terceira, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, e obedecendo a legislação pertinente e em especial, aquelas emanadas dos órgãos de controle externo,
- B) Compromete-se a comparecer no recinto da Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras – PA, para atender as solicitações e orientações em dia útil.

CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS, REAJUSTAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO.

A Contratante pela execução das atividades descritas, na cláusula terceira, pagará ao Contratadoo valor mensal de **R\$20.000,00 (Vinte mil reais)**, perfazendo o valor total de **R\$160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais)** até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E RESCISÃO.

O prazo do presente Contrato será a partir de sua assinatura, cuja vigência retroagira ao dia 02 de Maio de 2023 até 31 de Dezembro de 2023, podendo este Contrato ser rescindido ou prorrogado nos termos a que se refere o artigo 78 e 79 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA INDENIZAÇÃO PELA RESCISÃO

Em havendo a rescisão antecipada do presente instrumento, sem que haja culpa da CONTRATADA, além das garantias a que se refere o §2º e incisos do artigo 79 da Lei 8.666/93,deverá a CONTRATANTE suportar o ônus, a título de indenização, do saldo remanescente do contrato, ou seja, o valor do lucro que auferiria se o contrato fosse cumprido à sua integralidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO

Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, correndo por conta do Contrato, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários quando houver.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato a Contratante comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu Orçamento vigente, obedecendo a seguinte classificação funcional programática:



Unidade Gestora: 11 – Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras
Unidade Orçamentária: 11 – Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras
01.031. 2-005 – Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de Despesas: 3.3.90.35.00.00 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

Para dirimir questões suscitadas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca do Município de Conceição do Araguaia – PA, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GENERALIDADES.

Fica excluído da responsabilidade da Contratada a execução de serviços técnicos especializados de elaboração, detalhamento e sistematização de Projetos que versem sobre Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos Anuais e Plurianuais, podendo no entanto, executá-lo mediante a combinação prévia de honorários.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento para que produza os devidos efeitos legais.

Santa Maria das Barreiras – PA, 16 de Maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA

CNPJ: 34.669.101/0001-71

KEURYA NUNES RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA

CNPJ: 50.310.133/0001-32

TESTEMUNHAS:

1ª _____.

2ª _____.